

LEI ORDINÁRIA Nº 757

de 27 de dezembro de 1984

Cria a Zona Industrial de Camapuã e determina outras providências.

Eraldo Holosback Alves Azambuja, Prefeito Municipal: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º..

Fica criada a Zona Industrial de Camapuã, os moldes do que preceitua o Artigo 3º, inciso I, da Lei Estadual nº 440, de 21/03/84.

Parágrafo único. .

A Zona Industrial de Camapuã terá limites, ao Norte, com Izidoro Francisco de Carvalho, ao Sul com a Fazenda Santa Terezinha, ao Nascente, com Agenor Mendes Fontoura, ao Poente com Amildes Lima, Natalício Martins Rocha, Olício Martins da Rocha e Fazenda Santa Terezinha.

Art. 2º.. *O Poder Executivo irá proceder ao levantamento topográfico e à regulamentação da presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias.*

Parágrafo único. . . *A regulamentação trará em seu bojo de forma sintética, os incentivos oferecidos às indústrias que se instalarem na Zona Industrial.*

Art. 3º.. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de Camapuã, 27 de dezembro de 1984

Lei Ordinária Nº 757/1984 - 27 de dezembro de 1984

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em